

**TERMO DE CONTRATO Nº 052/2025/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.716/2025**

PROCESSO Nº: 6018.2025/0041430-4

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: HORIZONTE INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS
MEDICO HOSPITALAR LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM EXPERTISE PARA
SUBSTITUIÇÃO DE CENTRAIS DE SUPRIMENTO COM
CILINDROS DE GASES MEDICINAIS TIPO MANIFOLD,
COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS
PARA SUBSTITUIÇÃO E TREINAMENTO PARA O
HOSPITAL MUNICIPAL PROF DR. WALDOMIRO DE
PAULA E HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL.

VALOR TOTAL: R\$ 32.800,000 (trinta e dois mil e oitocentos reais)

NOTA DE EMPENHO Nº: 98.5672025 no valor de R\$ 32.800,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **HORIZONTE INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS MEDICO HOSPITALAR LTDA.**, CNPJ nº 08.890.798/0001-04, com sede na Rua São Paulo nº 355, bairro Terra Preta, cidade Mairiporã – SP, vencedora e adjudicatária do Pregão suprarreferido, por seu representante legal, Senhor **LOURIVAL PEDROSA MAIA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 130080948 do processo nº 6018.2025/0041430-4, publicado no DOC/SP de 307/07/2025 – página 41, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e pela competência delegada pela Portaria nº 809/2013/SMS.G, e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM EXPERTISE PARA SUBSTITUIÇÃO DE CENTRAIS DE SUPRIMENTO COM CILINDROS DE GASES MEDICINAIS TIPO MANIFOLD, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA SUBSTITUIÇÃO E TREINAMENTO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL PROF DR. WALDOMIRO DE PAULA E HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Edital de Licitação nº 90.716/2025 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada nas unidades hospitalares abaixo indicadas:
 - a) **HOSPITAL MUNICIPAL DR. WALDOMIRO DE PAULA**
Endereço: R. Augusto Carlos Baumann, 1074 - Itaquera - SP.
Telefone: (11) 5478-0533 - Diretoria Administrativa.
 - b) **HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL**
Endereço: Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 – São Miguel Paulista - SP.
Telefone: (11) 5178-1294 - Diretoria Administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O **prazo de vigência** da contratação é de **03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
 - 3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
- 3.2. **Os serviços deverão ser concluídos no prazo total de 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data estabelecida na **Ordem de Início**, que deve ser emitida pelo Setor de Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.
- 3.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa da **CONTRATADA**:
 - 3.4.1. A **CONTRATADA** será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;

- 3.4.2. A **CONTRATANTE** poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor **total** dos serviços contratados é de **R\$ 32.800,00** (trinta e dois mil e oitocentos reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 130077569, que é parte integrante do presente instrumento.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a **Nota de Empenho nº 98.567/2025**, no valor de **R\$ 32.800,000** (trinta e dois mil e oitocentos reais), onerando a **dotação orçamentária nº 84.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Os preços contratuais não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Edital de Licitação nº 90.716/2025 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o Anexo I – Termo de Referência;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais,

saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
 - 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - 5.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
 - 5.1.12. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital de Licitação nº 90.716/2025 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o Anexo I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única após a finalização de todos serviços e assinatura do termo de recebimento, em até 30 dias.

7.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de

Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 69 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.

7.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 124/2022.

7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;

7.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.5.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

- 7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
- 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Anexo I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90.716/2025, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90.716/2025.
- 9.3. Para a execução dos serviços previstos neste contrato, a Área Técnica Requisitante (Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde) deverá, por meio do Gestor Técnico do Contrato ou de representante designado, propor e conduzir reuniões técnicas orientativas com representante(s) da **CONTRADADA**.
- 9.3.1. Essas reuniões ocorrerão, no mínimo, no início da execução contratual e em cada prorrogação, visando o acompanhamento contínuo da execução contratual.
- 9.3.2. A comprovação da realização das reuniões será feita por meio da elaboração de ATA, assinada por todos os participantes e anexada ao respectivo processo de contratação.
- 9.4. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.5. O objeto contratual será recebido mensalmente pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 9.6. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.7. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso na conclusão da prestação dos serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

- 10.3. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.4.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: atendimento@horizontehospitalar.com.br
CONTRATADA: ddrfsengenhariahospitalar@prefeitura.sp.gov.br
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 90.716/2025, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.

- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 11.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

LOURIVAL PEDROSA MAIA
HORIZONTE IND. E COM. DE APARELHOS
MEDICO HOSPITALAR LTDA.
CONTRATADA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM EXPERTISE PARA SUBSTITUIÇÃO DE CENTRAIS DE SUPRIMENTO COM CILINDROS DE GASES MEDICINAIS TIPO MANIFOLD, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA SUBSTITUIÇÃO E TREINAMENTO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL PROF DR. WALDOMIRO DE PAULA E HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL.

2 JUSTIFICATIVA

Devido ao desgaste natural em seu tempo de funcionamento nas unidades hospitalares que já completa muitos anos de uso na sua estrutura da rede de gas hospitalar existente (Óxido Nitroso), necessitando de substituição em suas centrais de gases medicinais de suprimento com cilindros, troca de mangueiras, reguladores, válvulas e afins do sistema, compreendendo treinamento e teste de estanqueidade nas instalações das novas centrais de gases medicinais.

3 LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 Hospital Municipal Dr. Waldomiro de Paula

Endereço: R. Augusto Carlos Baumann, 1074 - Itaquera - SP.

Telefone: (11) 5478-0533 - Diretoria Administrativa.

3.2 Hospital Municipal Tide Setúbal

Endereço: Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 – São Miguel Paulista - SP.

Telefone: (11) 5178-1294 - Diretoria Administrativa.

4. NORMAS

O presente termo de referência engloba a contratação de empresa especializada, para o fornecimento e substituição de 02 (duas) centrais de suprimento com de gases medicinais tipo manifold de 6x6 baterias de cilindros, compreendendo o fornecimento dos

equipamentos, materiais, execução das montagens, interligações e testes de desempenho, destinados a unidade hospitalar, embasado nas prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, nos casos onde estas forem omissas nas demais normas e recomendações relacionadas:

- **NBR 12188** – Sistemas centralizados de suprimentos de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em serviços de saúde;
- **NBR 11725** – Conexões e roscas para válvulas de cilindros para gases;
- **NBR 13164** – Tubos flexíveis para condução de gases medicinais sob baixa pressão;
- **NBR 13206** – Tubo de cobre leve, médio e pesado, sem costura, para condução de fluidos – Requisitos;
- **NBR 12510** – Válvulas planas de cilindros para gases medicinais – Sistema de pinos de indicadores de segurança;
- **NBR 11906** – Conexões roscadas para postos de utilização sob baixa pressão, para gases medicinais, gases para dispositivos médicos e vácuo clínico, para uso em estabelecimento de saúde;
- **NBR 12176** – Cilindros para gases – Identificação do Conteúdo;
- **NBR 15345** – Instalação predial de tubos e conexões de cobre e ligas de cobre – Procedimento;
- **NBR 16651** – Proteção contra incêndios em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) – Requisitos;
- **NBR 16669** – Centrais de suprimento de gases para serviços de saúde – Chicotes flexíveis de alta pressão – Requisitos e métodos de ensaio;
- **NBR 5410** – Instalações elétricas de baixa tensão;
- **Its** – Corpo de Bombeiros de SP.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Fornecimento e substituição de 02 (duas) centrais de suprimento com cilindros de gases medicinais tipo manifold 6x6 com capacidade para doze cilindros,** novas de primeira linha do fabricante, com suporte de fixação e regulador central, chicotes para conexão dos cilindros em cobre recozido de alta resistência, sendo 02 (duas) centrais de óxido nítrico, uma para cada unidade hospitalar do item 3, conforme apontado no quadro do **item 14.1**, todos insumos necessários para o perfeito funcionamento das mesmas, incluindo tarugos danificados, correrão por conta da CONTRATADA e deverão constar na proposta.

- 5.2 A substituição deverá ser programada de forma que se minimize os impactos de desabastecimento dos gases medicinais objetos desse termo de referência,** incluindo (se necessário) fornecimento emergencial por cilindros por conta da CONTRATADA, quando e onde for necessário nas dependências da unidade hospitalar até que se reestabeleça a normalidade do abastecimento pelas centrais contratadas de gases medicinais para suprimento.
- 5.3** Realizar o devido tamponamento da rede após o desmonte das centrais antigas, evitando qualquer contaminação.
- 5.4** Realizar a devida montagem das centrais novas e conexão à rede existente de óxido nítrico;
- 5.5** As centrais de gases medicinais deverão ter suas conexões, adaptadores, reguladores, válvulas (alívio, reguladora de alta pressão e bloqueio), base de fixação, chicotes, mangueiras flexíveis e todos os correlatos necessários para manter o devido funcionamento dos equipamentos substituídos EM SUA TOTALIDADE, seguindo as normas técnicas e legislações cabíveis e vigentes, considerando todos os custos das substituições fica a cargo da CONTRATADA.
- 5.5.1** Em caso de danificação por imperícia no momento da montagem a recomposição do equipamento será a cargo da contratada.
- 5.6** Realizar os testes de estanqueidade das centrais de suprimento, onde deverão ser acompanhados pelo fiscal nomeado pela unidade.
- 5.7 Fornecer o Asbuilt das instalações das novas centrais de gases** em PDF;
- 5.8 ENSAIOS:** Após a conclusão da substituição das centrais de suprimento de gases medicinais conforme apontado no **item 14.1** deverão ser efetuados os ensaios com a pressurização destas tubulações, onde cada seção da central de distribuição será submetida a uma pressão de uma vez e meia a maior pressão de uso, mas nunca inferior a 10 kgf/cm².
- 5.8.1** A pressão de teste da rede deverá ser anotada na presença da Fiscalização, registrada em formulário específico e conferida 24 horas após, não devendo

apresentar variação neste período. Com a conclusão da obra deverá ser entregue a Fiscalização do Hospital, a definitiva distribuição dos fluxos dos gases, através de acionamentos do fluxo de todos os gases e em todos os pontos de utilização, com a emissão do relatório de conformidade.

- 5.9 LIMPEZA:** Ao final da execução, as centrais deverá ser purgada com o gás para o qual foi destinada, com a finalidade de garantir a remoção de todo o gás ou substância utilizada para limpeza ou testes.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** A CONTRATADA deverá atender integralmente ao presente Termo de Referência, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados, atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis.
- 6.2** A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todo o ferramental, instrumentais, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços prestados neste contrato.
- 6.3** A CONTRATADA deverá apresentar um profissional qualificado, preferencialmente Engenheiro Mecânico devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia (CREA).
- 6.4** A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da CONTRATADA, inclusive em casos de acidentes, é exclusivamente, da CONTRATADA, independentemente da supervisão dos serviços pela CONTRATANTE.
- 6.5** A CONTRATADA responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greve ou atos dolosos de seus empregados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção das remunerações devidas a CONTRATADA.
- 6.6** A CONTRATADA deverá atender prontamente todas as recomendações da

CONTRATANTE, que visem a regular execução do presente contrato.

- 6.7** A CONTRATADA deverá facilitar à CONTRATANTE, a vistoria aos serviços pactuados, bem como a verificação das ferramentas e instrumentais adequados à execução dos serviços.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

7.2 A CONTRATANTE deverá permitir o(s) acesso(s) do(s) preposto(s) da CONTRATADA, ao local de instalação do(s) equipamento(s) para a realização dos serviços de substituição objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando-lhes à disposição os documentos e dados técnicos pertinentes.

7.3 A CONTRATANTE deverá providenciar local com condições mínimas administrativas para guarda de máquinas e equipamentos que ficarão sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8 REQUISITOS GERAIS

8.1 Os produtos utilizados deverão atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

8.2 Os produtos deverão ser acompanhados de manual de instruções e manuais técnicos em português, placa de identificação fixada ao equipamento contendo a marca, modelo, número de série, data de fabricação, potência entre outros dados relevantes de identificação dos aparelhos.

8.3 Os equipamentos passivos de Registro no Ministério da Saúde deverão estar regularizados;

8.4 Atender a todas as normativas técnicas vigentes.

9 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 9.1** Certidão de Registro atualizado/vigente pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da Empresa Proponente,
- 9.2** Certidão de Registro atualizado/vigente pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do(s) Responsável(is) Técnico(s) – Profissional(is) de Engenharia Mecânica.
- 9.3** Atestados que comprovem a prestação de serviço anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acervados, sendo que cada um deles deverá ser equivalente às características e quantidades admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, desde que em quantidades razoáveis, de 50% da execução pretendida, conforme Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 9.4** Apresentar Certificado de Acervo Técnico – CAT – expedido pela entidade competente (CREA/CONFEA), correspondente(s) ao(s) atestado(s) e ao(s) Profissional(is) de Engenharia a ser indicado como responsável técnico.
- 9.5** Declaração de cumprimento às normas:
- 9.5.1** NBR 12188 – Sistemas centralizados de suprimentos de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em serviços de saúde;
 - 9.5.2** NR5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
 - 9.5.3** NR6 – Equipamento de Proteção Individual;
 - 9.5.4** NR7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
 - 9.5.5** NR9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 - 9.5.6** NR10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - 9.5.7** NR 13 - Caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento;
 - 9.5.8** NR32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
 - 9.5.9** Its – Corpo de Bombeiros de SP.
- 9.6** Atestado de Vistoria Técnica, conforme modelo do ANEXO I – A, devidamente assinado pela Diretoria Administrativa da Unidade Hospitalar **(OPCIONAL)**;

9.7 Declaração de Não Visita Técnica – ANEXO I-B (**OBRIGATÓRIO**).

9.8 Catalogo técnico contendo a especificação completa do produto, que deverá estar claramente assinalado de modo a possibilitar a rápida identificação pela Comissão Técnica responsável pela análise, tendo-se como certo que, a não observância deste requisito ou a divergência de informações com os descritivos técnicos acarretarão na desclassificação do proponente.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

10.1 Todos os documentos apresentados deverão ser claros e legíveis.

10.2 Documentos apresentados na forma de impressões do site da ANVISA ou cópia do Diário Oficial estão sujeitos a conferência pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde.

10.3 Os documentos apresentados em língua estrangeira, emitidos por entidades públicas ou privadas de seus países de origem, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados brasileiros e traduzidos por tradutor juramentado.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em parcela única após a finalização de todos serviços e assinatura do termo de recebimento, em até 30 dias.

11.2 A Contratada deverá entregar a nota fiscal aos cuidados da Diretoria Administrativa da unidade.

11.3 A unidade deverá encaminhar para esta Secretaria Municipal da Saúde, setor de Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde através do Processo SEI, em até 5 (cinco) dias úteis, a nota fiscal juntamente com o Ateste de Recebimento conforme PORTARIA SMG nº 44/15, 10 de Outubro de 2015 e a PORTARIA SF nº 159, de 27 de junho de 2017 mencionando a data de conclusão dos serviços estabelecidos no item 5, para prosseguimento do processo de pagamento.

12 PRAZO

- 12.1** Os serviços deverão ser concluídos no prazo total de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data estabelecida na Ordem de Início, que deve ser emitida pelo Setor de Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

13. DA VISTORIA TÉCNICA

- 13.1** É recomendado que as EMPRESAS realizem a vistoria do local onde serão prestados os serviços de modo a não correr o risco de subestimar a sua proposta, no entanto a vistoria prévia é facultativa. **(Anexo I – A)**
- 13.2** Caso aquele a EMPRESA considere desnecessário a visita técnica, simplesmente deverá, **obrigatoriamente**, apresentar declaração de ciência das condições de infraestrutura da Unidade citada no **Anexo I - B** desse Termo de Referência.
- 13.3** Considerando que a vistoria e demais procedimentos daí decorrentes visa resguardar a empresa de possíveis falhas na elaboração da proposta, a Secretaria Municipal da Saúde em hipótese alguma aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento da infraestrutura da Unidade cujos serviços serão prestados/realizados, salientando que a empresa vencedora assumirá todos os ônus dos serviços decorrentes.
- 13.4** Os prazos e procedimento para a realização da visita técnica, caso a EMPRESA opte por realizá-la, deverão ser agendados com a Diretoria Administrativa da unidade, conforme informado no item 3.

14.1 QUADRO DE ESTIMATIVA DE PREÇO DO PRODUTO OFERTADO

Item 1 HMWP	Descrição Detalhada dos ItensOfertados	Fabricante / Modelo	QTD	Preços	
				R\$ unitário	R\$ Total

1.1	Fornecimento e instalação de Central de suprimento nova com cilindros de gas medicinal Óxido Nitroso completa, tipo manifold 6x6 de primeira linha do fabricante, com substituição completa da central de gas medicinal existente, mão de obra, testes, startups, treinamentos, conforme especificações técnicas desse termo de referência e em obediência as normas e legislações vigentes.		01un		
Item 2 HMTS	Descrição Detalhada dos Itens Ofertados	Fabricante / Modelo	QTD	Preços	
				R\$ unitário	R\$ Total
2.1	Fornecimento e instalação de Central de suprimento nova com cilindros de gas medicinal Óxido Nitroso completa, tipo manifold 6x6 de primeira linha do fabricante, com substituição completa da central de gas medicinal existente, mão de obra, testes, startups, treinamentos, conforme especificações técnicas desse termo de referência e em obediência as normas e legislações vigentes.		01un		

15. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1 Será adotado o **MENOR VALOR GLOBAL POR ITEM** que atenda a todas as

exigências deste Termo de Referência.

**Divisão de Desenvolvimento de Rede Física da Saúde
Departamento de Infraestrutura e Rede Física**

- * Painéis p/ Quartos, UTI e Centro Cirúrgico
- * Rede Canalizada de gases medicinais
- * Manutenção de equipamentos médico hospitalares
- * Acessórios para oxigenoterapia
- * Unidade Portátil de Oxigenação

PROPOSTA COMERCIAL**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2025/0041430-4****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90716/2025/SMS.G**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM EXPERTISE PARA SUBSTITUIÇÃO DE CENTRAIS DE SUPRIMENTO COM CILINDROS DE GASES MEDICINAIS TIPO MANIFOLD, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA SUBSTITUIÇÃO E TREINAMENTO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL PROF DR. WALDOMIRO DE PAULA E HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

A empresa HORIZONTE IND E COM DE APARELHOS MEDICO HOSPITALAR LTDA-EPP, estabelecida na RUA, SÃO PAULO,355-TERRA PRETA-MAIRIPORÃ/SP CEP 07661-300, E-MAIL: atendimento@horizontehospitalar.com.br, Tel.: 11-44864211 inscrita no CNPJ sob nº 08.890.798/0001-04, neste ato representada por Sr. LOURIVAL PEDROSA MAIA, portador da Carteira de Identidade nº13.146.504-1 e do CPF nº 104.415.318-06, RUA-CHIGUERU SASAKI,55-TERRA PRETA-MAIRIPORÃ/SP, propõe prestar o serviço licitado à Secretaria Municipal da Saúde, em estrito cumprimento ao previsto no Edital da licitação em epígrafe, conforme seguintes preços e condições:

ITEM	Descrição Detalhada dos Itens Ofertados	Fabricante / Modelo	QTD	(R\$) Preço unitário	(R\$) Preço total
1.1	Fornecimento e instalação de Central de suprimento nova com cilindros de gas medicinal Óxido Nitroso completa, tipo manifold 6x6 de primeira linha do fabricante, com substituição completa da central de gas medicinal existente, mão de obra, testes, startups, treinamentos, conforme especificações técnicas desse termo de referência e em obediência as normas e legislações vigentes.	Nacional Horizonte Hospitalar	01	16.400,00	16.400,00
2.1	Fornecimento e instalação de Central de suprimento nova com cilindros de gas medicinal Óxido Nitroso completa, tipo manifold 6x6 de primeira linha do fabricante, com substituição completa da central de gas medicinal existente, mão de obra, testes, startups, treinamentos, conforme especificações técnicas desse termo de	Nacional Horizonte Hospitalar	01	16.400,00	16.400,00

Rua São Paulo, 355 – Terra Preta – Mairiporã/SP - CEP 07661-300**Telefax: (11) 4486-4211/44861532 Celular: (11) 99941-2350****E-mail: atendimento@horizontehospitalar.com.br****CNPJ – 08.890.798/0001-04 I.E.-433.102.020.101-14**

- * Painéis p/ Quartos, UTI e Centro Cirúrgico
- * Rede Canalizada de gases medicinais
- * Manutenção de equipamentos médico hospitalares
- * Acessórios para oxigenoterapia
- * Unidade Portátil de Oxigenação

referência e em obediência as normas e legislações vigentes.				
TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 32.800,00 (Trinta e dois mil e oitocentos reais)				32.800,00

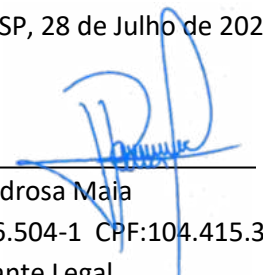
DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. Os serviços deverão ser concluídos no prazo total de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data estabelecida na Ordem de Início, que deve ser emitida pelo Setor de Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;
02. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO.
03. DADOS BANCÁRIOS: (BANCO DO BRASIL, AGENCIA: 1744-2 e a CONTA CORRENTE 205928-2)
04. GARANTIA: Todos os serviços prestados deverão ser garantidos por um período mínimo de 05 (cinco) anos a contar da data de execução/instalação, conforme, LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e , e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos porventura existentes, bem como que prestará o serviço de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital).

Mairiporã/SP, 28 de Julho de 2025


Lourival Pedrosa Maia

RG: 13.146.504-1 CPF: 104.415.318-06

Representante Legal

**HORIZONTE INDUSTRIA
E COMERCIO DE
APARELHOS
MEDIC: 0889079800010
4**Assinado de forma digital por
HORIZONTE INDUSTRIA E
COMERCIO DE APARELHOS
MEDIC: 08890798000104
Dados: 2025.07.28 10:08:24
-03'00'

TERMO_DE_CONTRATO_052_202
5_____HORIZONTE_PDF

Use o QR Code ao lado, clique [aqui](https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=e36a1a17605d55e148aa92117311d21867e2179d36a1075c77095157d9c8cc70d8d933847565703f2c1560b3b4f99ebbbfc213b88f701476ee8be5d86c620ddef9913423e663) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=e36a1a17605d55e148aa92117311d21867e2179d36a1075c77095157d9c8cc70d8d933847565703f2c1560b3b4f99ebbbfc213b88f701476ee8be5d86c620ddef9913423e663

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Fluxo de assinatura iniciado por: **Camila Damico de Oliveira**

CAMILADAMICO@PREFEITURA.SP.GOV.BR

Assinaturas

Lourival Pedrosa Maia

atendimento@horizontehospitalar.com.br

CPF: 104.415.318-06

IP: 2804:7ad0:1061:6492:69f5:691c:d52b:4bbe

Assinou como signatario em:

13/08/2025 15:38:57

Lourival Pedrosa Maia

Assinatura

Iuiz Carlos Zamarco

assessoriaabinetesaudef@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 760.895.848-00

IP: 67.159.238.194

Assinou como signatario em:

14/08/2025 16:11:55

Iuiz Carlos Zamarco

Assinatura

DANIELA NASCIMENTO

daninascimento@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 395.579.558-64

IP: 2804:14d:3283:4fe3:65b3:f46d:1640:22f6

Assinou como signatario em:

15/08/2025 11:05:59

DANIELA NASCIMENTO

Assinatura

Camila Damico de Oliveira

camiladamico@prefeitura.sp.gov.br

IP: 67.159.238.194

Assinou como signatario em:

15/08/2025 13:37:41

Camila Damico de Oliveira

Assinatura